



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 01 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 912 DE 28 DE JUNHO DE 2021 QUE TRATAD A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 912 de 28 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público

IV Atendimento às Secretarias Municipais de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 033, DE 01 DE JUNHO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Com cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei nº 030 de 01 de junho de 2022, que **ALTERA A LEI Nº 912 DE 28 DE JUNHO DE 2021 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É com satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunicamos o envio de Projeto de Lei faz alteração na Lei que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT e Secretaria Municipal de Estradas, Rodagens e Transportes - SEMERT, por meio do processo administrativo nº 922/2022 solicitou ao Gabinete a presente autorização para alteração da Lei 912 de 28 de junho de 2021.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

A mesma justifica que alterações serão necessárias para evitar prejuízos a administração pública, considerado que a atual legislação apenas, estabelece sobre autorização e providências sobre a realização de processo seletivo para as secretarias de assistência social, educação e saúde. Porém a SEAMAT possui também a necessidade realizar Processo Seletivo, uma vez que têm a necessidade de contratação, o que eu não é possível e legal por meio de cargos em comissão, e opção que seria o concurso público, é uma alternativa gera gastos, onera o município, demanda tempo e não consegue suprir uma situação emergencial.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos de contarmos com a boa acolhida, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito